



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

Apresentação: 18/12/2025 15:07:51.493 - CE
SBT-A 1 CE => PL 3548/2024
SBT-A n.1

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 3548, DE 2024

Institui o Dia Nacional de Combate ao Capacitismo e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional de Combate ao Capacitismo, a ser celebrado, anualmente, no dia 20 de março.

Art. 2º O Dia Nacional de Combate ao Capacitismo tem por objetivo promover a conscientização sobre os direitos das pessoas com deficiência e fomentar ações de prevenção e combate à discriminação capacitista em todas as esferas da sociedade.

Parágrafo único. Para a consecução dos objetivos previstos no *caput*, o poder público, em colaboração com a sociedade civil e o setor privado, poderá promover, entre outras, as seguintes ações:

I - realização de campanhas de conscientização em meios de comunicação de massa;

II - promoção de seminários, debates e palestras sobre o capacitismo e seus impactos na sociedade brasileira;

III - iluminação de prédios públicos com a cor verde, consolidando-a como símbolo da luta ant capacitista, associada à inclusão social e acessibilidade para todos, em consonância com a cor do "Setembro Verde";



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251215044700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Maurício Carvalho



* C D 2 5 1 2 1 5 0 4 7 0 0 *

IV - divulgação da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015), da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009) e de outros marcos legais de proteção dos direitos das pessoas com deficiência (PCD).

Art. 3º As instituições de ensino públicas e privadas, da educação básica ao ensino superior, são incentivadas a desenvolver, na semana do dia 20 de março, atividades pedagógicas, debates e outros eventos que promovam uma cultura de inclusão e combate ao capacitismo.

Art. 4º Os órgãos e as entidades da Administração Pública incluirão nos seus programas de capacitação e formação continuada para seus agentes a conscientização e promoção dos direitos das pessoas com deficiência e as formas de prevenção e combate ao capacitismo no serviço público.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 17 de dezembro de 2025.

**Deputado Maurício Carvalho
Presidente**



* C D 2 2 5 1 2 1 5 0 4 4 7 0 0 *